

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição <b>Medida Provisória nº 651, de 9 de Julho de 2014</b>		
Autor <b>Senador Walter Pinheiro</b>		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva		3. <input type="checkbox"/> modificativa
		4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera o artigo 41 da presente Medida Provisória, conforme a seguir:

“Art. 7º .....

VIII – As empresas de tecnologia da informação e comunicação que prestam os serviços de execução, concepção, transformação ou desenvolvimento de processos ligados à organização interna de suporte à uma determinada atividade empresarial, mediante a utilização de sistemas computacionais disponibilizados através de sistemas de transmissão de dados, são enquadrados no inciso III do § 4º do Art. 14 da Lei 11.774/2008

### JUSTIFICAÇÃO

As terceirizações de processos de negócios nas áreas de Recursos Humanos, Cadeia de Suprimento, Finanças e Compras são vitais para o aumento da produtividade das empresas em todo o mundo, pois elas podem dedicar-se com mais ênfase ao seu negócio principal. A terceirização de processos de negócios e a sua transformação são conhecidas no mercado pelas siglas em inglês BPO (Business Process Outsourcing) e BTO (Business Transformation Outsourcing). Esta é uma atividade intensiva em mão de obra especializada e requer um tratamento especial visando a sua desoneração.

Sem desonerar os custos da contratação de profissionais brasileiros nesta atividade tão especializada, o Brasil corre o risco de se transformar rapidamente, de uma plataforma de exportação de serviços em evolução, em uma plataforma de importação de serviços. Além do risco real de perder os atuais contratos internacionais de exportação de serviços, o Brasil passará a ser ameaçado por competidores internacionais de menor custo, que tenderão a atrair as plataformas prestadoras deste tipo de serviços terceirizados por meio de melhores condições tributárias. A consequência de não desonerarmos as atividades de terceirização de serviços especializados, como os da área de empresas de tecnologias da informação, poderá ser a rápida eliminação de postos qualificados de trabalho no mercado doméstico.

Em função do cenário acima, é recomendável que as atividades denominadas de terceirização de processos de negócios também sejam beneficiadas pela política de desoneração da folha de pagamento implementada com total apoio da sociedade brasileira pela Presidente Dilma Rousseff. Tecnicamente, esses serviços não puderam se transformar em negócios concretos, nesse formato, pelo advento de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo essencialmente uma atividade de processamento, sistematização e indexação de dados.